



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº. 42/2021

Os vereadores que ao final subscrevem, analisando o Projeto de Lei nº. 42/2021, parecer jurídico e sugestões apontadas, solicitam que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que encaminhe as seguintes informações:

- O art. 19, §§ 4º e 5º trata da notificação do proprietário e dos confinantes, primeiramente por via postal com AR, no endereço da matrícula, considerando-se efetuada quando comprovada entrega nesse endereço. Na sequência, o § 5º estabelece a possibilidade de que a notificação seja feita por meio de edital, quando o proprietário e confinantes não forem encontrados. Pela lógica, se o imóvel está tendo sua regularização realizada, é muito provável que o proprietário não seja encontrado no local, porém, caso a notificação com AR venha a ser recebida por terceiros, o proprietário será dado como notificado, podendo-se abrir nova discussão com relação a isso. O ideal seria que toda notificação fosse realizada por edital, independente de haver a notificação por via postal com AR?

- Muito embora no art. 2º, X conste a prevenção e desestimulação da formação de novos núcleos urbanos informais, nada há de mais concreto no projeto sobre quais medidas poderão ser adotadas com relação a esse assunto. Existe alguma ação concreta de como o Poder Público pretende desestimular novas ocupações irregulares?

- No art. 27, § 2º, é previsto que nenhum lote poderá ter testada menor que 90 centímetros, a medida está correta?

- O art. 39 prevê a dispensa da desafetação e exigências previstas no inciso I do caput do artigo 76 da Lei nº. 14.133/2021, deve-se ter em conta que para que isso ocorra a regularização fundiária deve atender ao interesse



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

social, nos termos da lei federal. Essa dispensa será aplicada a toda regularização fundiária abrangida pelo projeto analisado?

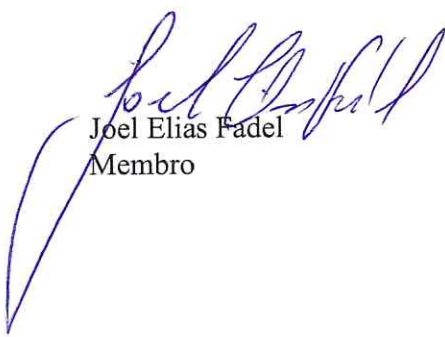
Após envio das informações solicitadas, as comissões permanentes darão seguimento à análise da proposta apresentada.

É o parecer.

Castro, 19 de maio de 2.021.


Gerson Sutil
Presidente CCJ


José Otávio Noeira
Relator


Joel Elias Fadel
Membro